



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
Gabinete do Prefeito



LEI N° 162/2010

**DISPÕE SOBRE O VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS E DE SEUS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela L.O.M, faz saber, que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nenhum servidor público ativo, inativo e seus pensionistas, da Administração Direta e Indireta, receberá vencimento básico, salário ou proventos inferior ao valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

**Art. 2º** Fica reajustado em 9,68% (nove vírgula sessenta e oito por cento) a remuneração dos demais servidores públicos municipais, que percebam acima do salário mínimo, conforme inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2010.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Pilões/PB, em 18 de Março de 2010.

  
**FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA**  
Prefeito

Praça João Pessoa, 48 – Centro – Pilões/PB  
CEP: 58393-000 - Fone: (0\*\*83) 3276-1018  
CNPJ: 08.786.626/0001-87  
e-mail: pmpiloes@hotmail.com

